

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO ESPECIAL, ÀS EMENDAS DE
PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2007.**

O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, as emendas são extremamente oportunas. A primeira delas é a emenda do Deputado Arnaldo Jardim, que inclui mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima que existam no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto, além de outros que vierem a ser instituídos.

Nós a acolhemos, mas ela já consta desse novo texto, desse novo substitutivo que apresentamos hoje. Não constava daquele que iria ser lido na reunião de quarta-feira.

A segunda proposta, também do Deputado Arnaldo Jardim — é o art. 5º —, diz que o Brasil deverá cumprir os compromissos assumidos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário.

Também podemos aceitar essa emenda. Não está tão claro no projeto como na redação do Deputado Arnaldo Jardim.

Portanto, manifestamo-nos favoráveis à redação que explicita o que colocamos.

A terceira proposta é do Deputado Fernando Coruja, eminente Líder do PPS, no sentido de estabelecer metas de redução do desmatamento e das emissões de gases de efeito estufa na atmosfera; e propostas apresentadas pelo Brasil na Conferência das Partes da Convenção do Clima — COP 15.

Já contemplamos essa emenda no substitutivo que hoje apresentamos. Ela não estava no substitutivo anterior. Portanto, já a acatamos. Ela já faz parte do novo substitutivo. É considerada como aceita e incorporada ao substitutivo.

Quanto à Emenda nº 04, do Deputado Sarney Filho, para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2020 a meta de reduzir aos níveis de 1990 as emissões antrópicas agregadas oriundas do País, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quito, utilizando como base o patamar expresso na Comunicação Nacional Inicial do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima.

Para a consecução da redução instituída devem ser incorporadas as seguintes ações de mitigação das emissões de gases do efeito estufa: zerar o desmatamento no Brasil até 2015; garantir que pelo menos 25% da eletricidade seja gerada, até 2020, por meio de fontes renováveis; reduzir em 15% o consumo projetado de energia elétrica em 2020; estabelecer metas anuais de redução da participação de fontes nuclear, óleo combustível e carvão mineral na matriz elétrica; transformar pelo menos 30% do território costeiro-marítimo do Brasil em áreas protegidas até 2020; e apoiar a transferência de tecnologia entre os países.

O Poder Executivo, para efeito de cumprimento da meta de redução de emissões de gases do efeito estufa, condicionará o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras à compensação ambiental pelas emissoras desses gases. E as metas dos períodos subsequentes serão definidas por meio dos instrumentos adequados, 2 anos antes do final de cada período de compromisso.

Sr. Presidente, essa emenda quantifica as metas. Nós temos uma grande simpatia por ela. No entanto, na reunião que tivemos com representantes da base do Governo e

dos Ministérios, foi acordado que nós estabeleceríamos a obrigatoriedade de metas, mas não definiríamos essas metas, cuja prerrogativa ficaria por conta do Poder.

Por isso, infelizmente, não acolhemos a emenda.

Essa é a última emenda.

Esse é o relatório, Sr. Presidente.